



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, relativo à elaboração da lista tríplice para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor - ano 2013.

CAPÍTULO I
Das Providências Preliminares
SEÇÃO I

Art. 1º O processo de consulta à comunidade no ano de 2013 destina-se a subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais.

SEÇÃO II
Da Comissão Eleitoral (CE)

Art. 2º O processo de consulta será coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta de cinco membros efetivos, sendo pelo menos três docentes, e três suplentes indicados pelo Conselho Universitário.

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º A primeira reunião da Comissão Eleitoral será convocada pelo Reitor, no prazo máximo de três dias úteis após a indicação de seus membros.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá o apoio de uma Secretaria Executiva.

§ 4º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber inscrições de candidatos;
- II - coordenar o processo de consulta;
- III - emitir instruções sobre a maneira de votar;
- IV - providenciar o material necessário à consulta;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - nomear Mesas Receptoras, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;

VI - nomear Juntas Apuradoras;

VII - credenciar fiscais indicados pelos candidatos;

VIII - organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;

IX - publicar os resultados da consulta e enviá-los ao Colégio Eleitoral;

X - julgar os recursos no âmbito de sua competência;

XI - resolver casos omissos.

SEÇÃO III
Dos Votantes

Art. 5º São votantes:

I - os Servidores dos quadros permanentes de pessoal, a saber: de magistério superior, de magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do corpo técnico-administrativo em educação que estejam em efetivo exercício.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

II - os membros do corpo discente da Universidade, conforme disposto no art. 76 do Estatuto, a saber: os estudantes de Graduação; Especialização; Residência, incluída a Residência Pós-Doutoral; Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º (segundo) período letivo de 2013; e os estudantes maiores de dezesseis anos da Escola de Educação Básica e Profissional, completados até o primeiro dia da realização da consulta, inclusive.

§ 2º São vedados: o voto cumulativo, o voto por procuração ou em consulados ou embaixadas e o voto por correio eletrônico.

§ 3º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação em 30 de setembro de 2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: discente/técnico-administrativo em educação – como técnico-administrativo em educação; discente/docente – como docente; técnico e administrativo em educação/docente – como docente.

SEÇÃO IV
Do Calendário

Art. 6º É o seguinte o calendário da consulta à comunidade referente à escolha de Reitor e Vice-Reitor no ano de 2013:

1º turno		
13 de agosto	terça-feira	reunião do Conselho Universitário (regulamentação do processo de consulta à comunidade para a escolha do novo Reitor e Vice-Reitor)
14 de agosto	quarta-feira	portaria de criação da Comissão Eleitoral
19 de agosto	segunda-feira	reunião de instalação da Comissão Eleitoral
26 de agosto a 30 de agosto	segunda-feira a sexta-feira	período para a inscrição de chapas
02 de setembro a 1º de novembro		período de afastamento dos inscritos de todas as atividades letivas e administrativas na UFMG
30 de setembro	segunda-feira	emissão da lista de votantes, com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente, técnico e administrativo em educação
02 de outubro	quarta-feira	promoção de debate entre os candidatos no <i>Campus Saúde</i>
09 de outubro	quarta-feira	promoção de debate entre os candidatos no <i>Campus Regional</i> da UFMG em Montes Claros
16 de outubro	quarta-feira	promoção de debate entre os candidatos no <i>Campus Pampulha</i>
22 de outubro	terça-feira	data para a entrega pelas chapas da prestação de contas
29 de outubro	terça-feira	realização da consulta - 1º turno - apenas no Hospital das Clínicas
30 de outubro	quarta-feira	realização da consulta - 1º turno - em todos os locais de votação
04 de novembro	segunda-feira	encaminhamento do resultado da consulta ao Colégio Eleitoral (se não houver 2º turno)
12 de novembro	terça-feira	reunião do Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice (se não houver 2º turno)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Caso ocorra a necessidade de um segundo turno de consulta à Comunidade, conforme disposto no art. 32 deste Regulamento, o calendário acima descrito será modificado em seus dois últimos itens, ficando assim discriminado:

2º turno		
1º de novembro a 14 de novembro		período de afastamento dos inscritos de todas as atividades letivas e administrativas na UFMG
11 de novembro	segunda-feira	data para a entrega pelas chapas da prestação de contas do 2º turno
12 de novembro	terça-feira	realização da consulta - 2º turno - apenas no HC
13 de novembro	quarta-feira	realização da consulta - 2º turno - em todos os locais de votação
20 de novembro	quarta-feira	encaminhamento do resultado da consulta ao Colégio Eleitoral
03 de dezembro	terça-feira	reunião do Colégio Eleitoral para formação da lista tríplice

§ 2º A apuração será iniciada, simultânea e imediatamente, após o encerramento da consulta e processar-se-á ininterruptamente.

SEÇÃO V
Dos Candidatos

Art. 7º Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor, efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Poderão participar como candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 2º Os docentes inscritos na consulta à comunidade deverão se afastar de todas as funções e atividades docentes e administrativas na UFMG, nos períodos abaixo discriminados, incluindo-se nesse afastamento as atividades didáticas, cabendo aos departamentos ou unidades pertinentes indicarem professores para substituí-los, quando for o caso:

I - 02 de setembro a 1º de novembro de 2013;

II - 1º de novembro a 14 de novembro, caso haja a necessidade de segundo turno de consulta, ficando este afastamento restrito aos candidatos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

que passarem a essa segunda fase da consulta, conforme discriminado no art. 32 deste Regulamento.

Art. 8º No ato da inscrição, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

I - *curriculum vitae*;

II - documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho;

III - termo de compromisso relativo ao determinado nos parágrafos 5º e 6º do art. 13 do presente Regulamento.

Parágrafo único. Somente serão aceitas inscrições de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 9º A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos documentos mencionados no artigo anterior em edição especial do *Boletim da UFMG*, na ordem definida por sorteio, tendo cada chapa o direito a espaço correspondente a três páginas, bem como colocará ao dispor de cada chapa uma conexão (*link*) à página (*homepage*) da UFMG na Internet.

SEÇÃO VI

Da Campanha dos Candidatos

Art. 10. As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 11. A Comissão Eleitoral organizará três debates entre os candidatos, nas datas e locais determinados no art. 6º deste Regulamento, bem como promoverá ampla divulgação desses eventos.

Parágrafo único. A juízo da Comissão Eleitoral, esta poderá organizar outros debates entre os candidatos, na hipótese de demanda por parte dos candidatos ou de entidades representativas ou de grupos de eleitores.

Art. 12. A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

Art. 13. As campanhas deverão ser financiadas exclusivamente com recursos arrecadados junto a pessoas físicas da comunidade universitária.

§ 1º O valor limite de gastos para cada campanha, será de:

I - R\$ 40.000,00 para cada chapa inscrita e participante da consulta a se realizar nos dias 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de outubro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - Mais R\$ 13.000,00 para as chapas que disputarem o segundo turno da consulta, caso ele venha a acontecer, valores esses a serem arrecadados e gastos no intervalo entre os dois turnos da consulta.

§ 2º As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas através de cheque nominal, cruzado, com identificação no verso que comprove o vínculo do doador com a comunidade universitária.

§ 3º Poderão ser feitas contribuições em dinheiro, alternativamente, desde que acompanhadas de declaração escrita do doador, na qual esteja discriminado o valor doado e a identificação do vínculo do doador com a comunidade universitária.

§ 4º Todas as contribuições discriminadas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada chapa, observado o seguinte:

I - As doações sob a forma de bens materiais (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações com a respectiva comprovação de vínculo do doador à comunidade universitária.

II - No caso de bens transformados em dinheiro através de rifas, deverá ser registrado no livro de doações o valor final apurado da rifa, com discriminação do custo de cada bilhete.

III - No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

§ 5º Os candidatos, no ato de inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 22 de outubro de 2013, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, demonstrativo esse que, juntamente com o livro de registro de doações, será incorporado ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral.

§ 6º Na ocorrência de segundo turno da consulta, os candidatos dele participantes comprometer-se-ão a entregar à Comissão Eleitoral, até a data de 11 de novembro de 2013, uma segunda prestação de contas de suas campanhas ao segundo turno, nos mesmos termos da anterior, que será igualmente incorporada ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio Eleitoral.

§ 7º Caso haja saldo de arrecadação em relação ao limite de gastos permitido, os recursos deverão ser transferidos à Comissão Eleitoral, que por sua vez os repassará:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - Às chapas concorrentes ao segundo turno, em partes iguais;

II - À Fundação Universitária Mendes Pimentel, para fins de assistência estudantil, tanto no caso de turno único como no caso de haver excedente no segundo turno.

SEÇÃO VII
Das Mesas Receptoras

Art. 14. A Comissão Eleitoral providenciará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias.

Art. 15. As Mesas Receptoras funcionarão nos locais designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Cada Mesa Receptora será composta de um presidente, um secretário, dois mesários, identificados como primeiro e segundo, e dois suplentes, identificados como primeiro e segundo, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;

II - dirigir os trabalhos;

III - dirimir dúvidas.

§ 2º Compete ao Secretário:

I - cumprir as determinações do Presidente;

II - substituir o Presidente em sua falta ou impedimento ocasional;

III - lavrar a ata referente aos trabalhos da Mesa Receptora.

§ 3º Compete ao Primeiro Mesário:

I - cumprir as determinações do Presidente;

II - substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional;

§ 4º Compete ao Segundo Mesário:

I - cumprir as determinações do Presidente;

II - substituir o Primeiro Mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

§ 5º Compete aos suplentes substituir qualquer membro da Mesa Receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada neste artigo e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo suplente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17. A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para as mesas receptoras e Juntas Apuradoras.

SEÇÃO VIII
Do Material Necessário à Consulta

Art. 18. A Comissão Eleitoral providenciará, para cada Mesa Receptora, o material necessário à consulta, a saber: relação de votantes, urna, cédulas, cabine, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários.

Art. 19. As cédulas terão as seguintes cores: amarela, destinada ao corpo docente; azul, destinada ao corpo técnico-administrativo em educação; branca, destinada ao corpo discente.

§ 1º As cédulas terão, na parte superior, instruções para votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição.

§ 2º As cédulas de cada um dos três segmentos serão depositadas em urnas independentes.

§ 3º O estudante votará na unidade em que esteja matriculado no maior número de créditos, sendo-lhe, entretanto, facultado utilizar-se do previsto no § 2º do art. 21, se no dia da votação tiver aulas em outra unidade.

Art. 20. A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência, listas de votantes com direito a voto e os respectivos locais de votação, tendo como base os dados obtidos em 30 de setembro de 2013.

Parágrafo único. As listagens dos servidores votantes serão emitidas tendo-se em vista o local de efetivo exercício, e não o de lotação.

CAPÍTULO II
Do Processo de Consulta à Comunidade

SEÇÃO I
Da Votação

Art. 21. Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

§ 1º A escolha de um nome ao cargo de Reitor implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Reitor a ele vinculado.

§ 2º Votarão em separado as pessoas que se julgarem com direito a voto, mas cujos nomes não se encontrem nas relações oficiais.



SEÇÃO II

Do Início e do Encerramento da Votação

Art. 22. A votação ocorrerá:

I - nos dias 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de outubro de 2013, no Hospital das Clínicas;

II - no dia 30 (trinta) de outubro de 2013, nos demais locais de votação.

Art. 23. O horário de votação será de 8 (oito) às 17 (dezessete) horas.

§ 1º Nas unidades e órgãos em que houver expediente noturno, o horário de votação estender-se-á até as 22 (vinte e duas) horas.

§ 2º No Hospital das Clínicas, haverá horário especial de votação, sendo este das 6 (seis) horas às 20h30min. (vinte horas e trinta minutos).

Art. 24. Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos em cada Mesa Receptora de votos.

Parágrafo único. Em uma mesma Mesa Receptora de votos não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

Art. 25. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I - lacrará a urna e rubricará o lacre;

II - inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes;

III - mandará lavrar, pelo Secretário, a ata da consulta;

IV - assinará a ata, assim como os demais membros da Mesa Receptora;

V - entregará a urna e demais documentos à Junta Apuradora.

SEÇÃO III

Da Apuração

Art. 26. A Comissão Eleitoral providenciará uma Junta Apuradora em cada local de votação.

Parágrafo único. A Junta Apuradora será composta por um Presidente, um Secretário e dois Apuradores.

Art. 27. A Junta Apuradora executará o processo de apuração no próprio local de votação, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos de todas as Mesas Receptoras de votos, após determinação da Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. A apuração deverá ser realizada por meio de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por cada um dos três segmentos.

Art. 28. Será anulada a cédula com mais de uma chapa marcada ou a cédula que permita a identificação do eleitor.

Art. 29. Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos de cada Junta Apuradora.

Parágrafo único. Em uma mesma Junta Apuradora não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

Art. 30. O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

I) docentes:

$$\text{peso} = 0,7 \times \frac{\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar}}{\text{n}^\circ \text{ de docentes aptos a votar}}$$

II) técnico-administrativos em educação:

$$\text{peso} = 0,15 \times \frac{\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar}}{\text{n}^\circ \text{ de técnico-administrativos em educação aptos a votar}}$$

III) discentes:

$$\text{peso} = 0,15$$

Art. 31. Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral a documentação pertinente (ata, votos, mapas, listas de votantes).

Parágrafo único. Encerrado o processo de apuração em todas as Juntas Apuradoras, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da Rede UFMG, os resultados da consulta em ata sucinta e os afixará em locais públicos da Universidade.

Art. 32. Uma vez encontrados e divulgados os resultados finais, conforme o parágrafo único do artigo anterior, e caso nenhuma das chapas inscritas alcance, mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado ponderado dos votos válidos, a Comissão Eleitoral inscreverá automaticamente as duas chapas que tiverem alcançado os maiores percentuais de votação na primeira consulta para participarem do segundo turno da consulta, o qual ocorrerá:

I - nos dias 12 (doze) e 13 (treze) de novembro de 2013, no Hospital das Clínicas;

II - no dia 13 (treze) de novembro de 2013, nos demais locais de votação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência de segundo turno, os horários de votação serão os mesmos discriminados no art. 23 deste Regulamento e o processo de consulta seguirá os mesmos procedimentos de votação e apuração antes dispostos para o primeiro turno.

SEÇÃO IV
Das Disposições Finais

Art. 33. Uma vez apurados os resultados da consulta feita nos dias 29 e 30 de outubro de 2013, caberá recurso à Comissão Eleitoral até às 17 horas do primeiro dia útil após cinco dias.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de segundo turno da consulta, nos dias 12 e 13 de novembro de 2013, caberá recurso à Comissão Eleitoral sobre o resultado deste segundo turno até às 17 horas do primeiro dia útil após cinco dias.

Art. 34. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio ao Colégio Eleitoral dos resultados da consulta, bem como dos mapas finais de apuração, por Unidade e Órgão, e por cada um dos três segmentos.

Art. 35. No caso de a Comissão Eleitoral decidir pelo uso de urnas eletrônicas, as disposições contidas nos artigos 18, 19, 21, 25, 26, 27, 28 e 31 deste Regulamento deverão ser adaptadas pela Comissão Eleitoral às condições de uso das urnas eletrônicas em todos os locais de votação.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de urnas eletrônicas, a apuração será centralizada no Auditório da Reitoria, imediatamente após o encerramento da consulta e processar-se-á ininterruptamente.

Professor Clélio Campolina Diniz
Presidente do Conselho Universitário